



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de junho de 2023

I

Série

Número 108

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 590/2023**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reabilitação das Docas de Autocarro e Estacionamento no Sítio do Vasco Gil – ER 107 – Santo António - Funchal”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 591/2023**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Construção da Variante à ER 102, Troço Valparaíso – Largo da Achada”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 592/2023**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 593/2023**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 594/2023**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 2”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 595/2023**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 1”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 590/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reabilitação das Docas de Autocarro e Estacionamentos no Sítio do Vasco Gil – ER 107 – Santo António - Funchal”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Texto:****Resolução n.º 590/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reabilitação das Docas de Autocarro e Estacionamentos no Sítio do Vasco Gil – ER 107 – Santo António - Funchal”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a presente obra pressupõe a criação de duas docas de autocarro, harmonizando deste modo o circuito do serviço de transporte público de passageiros e a movimentação do circuito pedonal, oferecendo mais segurança aos pedestres;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto prevê a construção de um abrigo de paragem em cada uma das docas de autocarro, tendo como principal objetivo o incremento da qualidade de espera pelo transporte público de passageiros, de modo a proporcionar mais comodidade e algum conforto em dias com temperaturas e precipitação mais extremas;

Considerando que se pretende assim reorganizar e tornar mais prático o estacionamento existente no local, que surge diversas vezes desorganizado provocando constrangimentos no trânsito envolvente;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reabilitação das Docas de Autocarro e Estacionamentos no Sítio do Vasco Gil – ER 107 – Santo António - Funchal”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Florestais”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de

“Reabilitação das Docas de Autocarro e Estacionamentos no Sítio do Vasco Gil – ER 107 – Santo António - Funchal”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Anexo I

Obra de Reabilitação das Docas de Autocarro e Estacionamentos no Sítio do Vasco Gil – ER 107 – Santo António – Funchal

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Identificação do prédio a expropriar		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Secção		
1	Sol Adriana Pinto Sousa	Caminho da Padaria, n.º 12	9030-314 Curral das Freiras	109	N	Santo António Funchal	21,00
2	Herdeiros de José Rodrigues Cró	Beco do Cafana, CCI 101	9020-277 Funchal	110	N	Santo António Funchal	148,00

**ANEXO II**  
**"REABILITAÇÃO DAS DOCAS DE AUTOCARRO E ESTACIONAMENTOS NO SÍTIO DO VASCO GIL - ER 107 -**  
**SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL"**  
**PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 591/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Construção da Variante à ER 102, Troço Valparaíso – Largo da Achada”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Texto:**

Resolução n.º 591/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Variante à ER 102, Troço Valparaíso – Largo da Achada”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar do imóvel necessário à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário da parcela imprescindível à realização da obra;

Considerando que se tornou necessário criar uma alternativa de circulação, que irá permitir o descongestionamento da circulação rodoviária no centro da freguesia da Camacha;

Considerando que a presente intervenção tem por principal objetivo incrementar a operacionalidade do tráfego, dotando-o das ligações rodoviárias necessárias à sua desobstrução;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção da Variante à ER 102, Troço Valparaíso – Largo da Achada”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Média Densidade”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

- No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Construção da Variante à ER 102, Troço Valparaíso – Largo da Achada”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Anexo I****Obra de Construção da Variante à ER 102, Troço Valparaíso - Largo da Achada****Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes**

Parcela	Proprietários e demais interessados			Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
8	Promosolution - Promoção Imobiliária, Lda.	Rua da Alfândega, n.º 10 - 6A	9050-059 Funchal	45	AR	Camacha Santa Cruz	41,00

**ANEXO II**  
**"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R.102, TROÇO VALPARAÍSO - LARGO DA ACHADA"**  
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS PARCELAS**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 592/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ônus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Texto:****Resolução n.º 592/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e segurança na ER 211, que se encontrava encerrada desde o temporal de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto prevê a construção de duas novas passagens hidráulicas, com o objetivo de aumentar a seção de escoamento, uma vez que as atuais se mostraram manifestamente insuficientes, para acomodar a passagem das águas e dos sedimentos relacionados com este tipo de eventos, a reconstrução de valetas triangulares ao longo da plataforma rodoviária e a repavimentação da ER 211, bem como a reposição e o melhoramento da respetiva sinalização horizontal como a montagem de equipamento de segurança, na zona alvo de intervenção;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ônus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Os anexos referidos no ponto 1 serão publicados no *Jornal Oficial*, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## Anexo I

Obra de Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211,  
na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )
	Nome	Morada	Código Postal		
P1	Sem elementos de identificação	Desconhecida	Desconhecido	Boaventura São Vicente	503,50
P2	Herdeiros de João Agostinho de Aguiar A/C Nuno Nóbrega	Caminho da Achada do Linho, n.º 4, CCI 304 - Levada de Baixo	9240-032 Boaventura	Boaventura São Vicente	313,57
P3	Tiago Cahves A/C André Chaves	Rua 31 de Janeiro, n.º 99 - 2.º F	9050-401 Funchal	Boaventura São Vicente	472,53
P4	Maria José Pestana	Estrada Bando do Sol, n.º 65, Sítio das Laranjeira	9240-042 Boaventura	Boaventura São Vicente	177,98
P5	Sem elementos de identificação	Desconhecida	Desconhecido	Boaventura São Vicente	359,88
P6	Maria Manuel Abreu e Leonel Conceição Aguiar A/C Padre Johnny Sé	Estrada Achada do Castanheiro, n.º 132	9240-012 Boaventura	Boaventura São Vicente	82,68
P7	Maria José Pestana	Estrada Bando do Sol, n.º 65, Sítio das Laranjeira	9240-042 Boaventura	Boaventura São Vicente	30,69
P8	Sem elementos de identificação	Desconhecida	Desconhecido	Boaventura São Vicente	7,21

**ANEXO II**  
**"REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER211 NA SEQUÊNCIA DO**  
**TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 - SÍTIO DAS LARANJEIRAS 1"**  
**PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 593/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Texto:****Resolução n.º 593/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e segurança na ER 211, que se encontrava encerrada desde o temporal de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto tem como objetivo a estabilização da ER 211, com recurso ao reperfilamento do talude natural para uma inclinação mais favorável, execução de banquetas intermédias e aplicação de betão projetado com malhassol, associada a pregagens com 12 m de comprimento e ainda geodrenos sub-horizontais para drenagem interna, execução de valetas de crista, valetas em banquetas constituídas por meias manilhas de betão, associadas a descidas entubadas com ligação à drenagem da plataforma e ainda execução de trabalhos de pavimentação, que consistem na fresagem do pavimento existente e reposição da camada de desgaste em betão betuminoso;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## Anexo I

Obra de reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211,  
na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )
	Nome	Morada	Código Postal		
P1	João Batista	Desconhecida	Desconhecida	Ponta Delgada São Vicente	339,40
P2	Sem elementos de identificação	Desconhecida	Desconhecida	Ponta Delgada São Vicente	8,30
P3	Maria Lurdes	Desconhecida	Desconhecida	Ponta Delgada São Vicente	50,50
P4	Diamantino Fernando Santos Silva	Travessa do Lombinho, n.º 4	9240-108 Ponta Delgada, SVC	Ponta Delgada São Vicente	68,50

**ANEXO II**  
**"REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER211 NA SEQUÊNCIA DO**  
**TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 - SÍTIO DO LOMBINHO"**  
**PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 594/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 2”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Texto:****Resolução n.º 594/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 2”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e segurança na ER 211, que se encontrava encerrada desde o temporal de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto prevê a limpeza e saneamento total dos depósitos do tipo vertente, que ainda cobrem parte do talude superior, a execução de um muro de betão armado na base do talude, para permitir a criação de uma pequena bacia de retenção contra a queda de eventuais materiais que se venham a desprender do mesmo, a execução de um muro de gravidade de betão armado, fundado em microestacas, com uma extensão de 41 metros e a repavimentação da ER 211, bem como a reposição e o melhoramento da respetiva sinalização horizontal, na zona alvo de intervenção;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 2”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Naturais de Uso Fortemente Condicionado”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 2”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

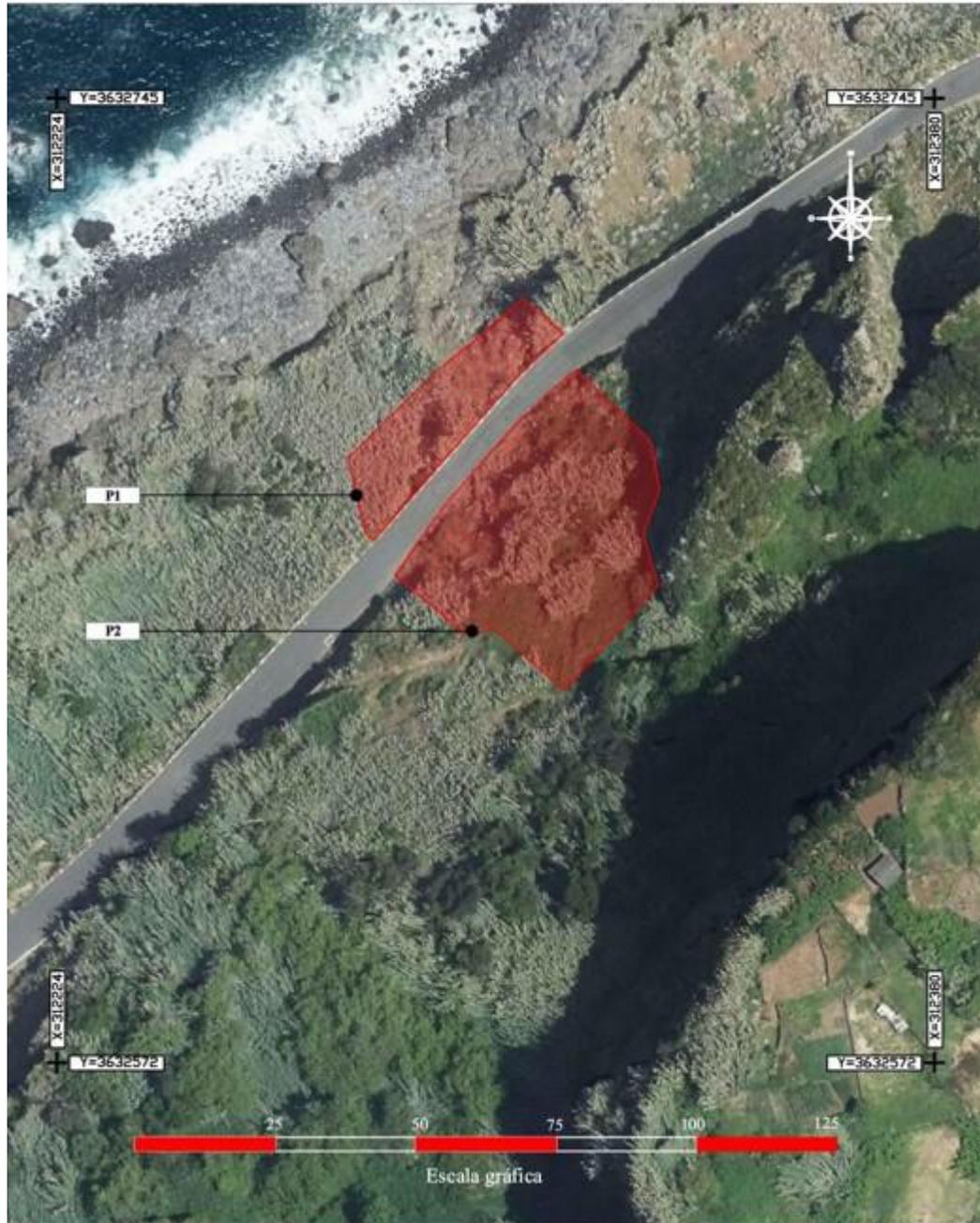
## Anexo I

Obra de Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211,  
na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 2

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
P1	Sem elementos de identificação	Desconhecido	Desconhecido	Ponta Delgada São Vicente	537,94
P2	Sem elementos de identificação	Desconhecido	Desconhecido	Ponta Delgada São Vicente	560,20 <sup>1</sup>

**ANEXO II**  
**"REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER211 NA SEQUÊNCIA DO**  
**TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 - SÍTIO DAS QUEBRADAS 2"**  
**PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 595/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 1”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Texto:****Resolução n.º 595/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 1”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e segurança na ER 211, que se encontrava encerrada desde o temporal de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto prevê a construção de uma nova passagem hidráulica, com o objetivo de aumentar a seção de escoamento sob a estrada, uma vez que a atual se mostrou manifestamente insuficiente, para acomodar a passagem das águas e dos sedimentos relacionados com este tipo de eventos, a limpeza dos materiais soltos existentes na zona adjacente à restituição da linha de água no talude situado abaixo da estrada, a reconstrução de valetas triangulares de betão armado e a repavimentação da ER 211, bem como a reposição e o melhoramento da respetiva sinalização horizontal, na zona alvo de intervenção;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 1”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Naturais de Uso Fortemente Condicionado”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 1”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## Anexo I

Obra de Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211,  
na sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Quebradas 1

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
P1	Sem elementos de identificação	Desconhecido	Desconhecido	Ponta Delgada São Vicente	257,05
P2	Sem elementos de identificação	Desconhecido	Desconhecido	Ponta Delgada São Vicente	470,82

**ANEXO II**  
**"REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER211 NA SEQUÊNCIA DO**  
**TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 - SÍTIO DAS QUEBRADAS 1"**  
**PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS**





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)